LEI COMPLEMENTAR № 182, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Altera a Lei Complementar n. 62,de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona ao seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar n. 62/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.[...]

Parágrafo Único. À contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT."(NR)

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Complementar n. 62/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

XII - emergência de atividades em saúde pública e combate a surtos endêmicos e epidêmicos. (NR)

Art. 3º. O artigo 3º da Lei Complementar n. 62/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As contratações serão realizadas por tempo determinado, por até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante despacho motivado e justificado do Secretário Municipal.

§1º. Os contratos por prazo determinado poderão ser prorrogados pelo mesmo período ou por prazos inferiores ao inicial.

§2º. Em qualquer caso, o prazo total da contratação, incluídas possíveis prorrogações, não poderá exceder a 02 (dois anos).

§3º. O prazo inicial da contratação previsto no caput deste artigo, somente será prorrogado quando for comprovada, pelo Secretário Municipal de forma individual,a ocorrência que justifique a continuidade da situação excepcional que fundamentou a contratação temporária". (NR)

§4º. A prorrogação do contrato se dará por meio de termo aditivo.

Art. 4º. O artigo 5º da Lei Complementar n. 62/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.A contratação de pessoal em caráter temporário será realizada por meio de processo seletivo público simplificado, de provas, provas e títulos ou mediante simples análise de títulos, por meio de edital com ampla divulgação, observando-se o contido na Lei Federal n. 8.745/93, o qual deverá conter as seguintes informações:

I - a quantidade de vagas, carga horária e remuneração;

II - prazo para inscrições;

III - requisitos, títulos e critérios de pontuação a serem utilizados na análise dos currículos e entrevista;

IV – valor ou pontos atribuído para cada quesito;

IV - os critérios de desempate;

V - prazo para recursos;

VI - prazo de validade do processo de seleção;

VII - documentação necessária para contratação.

[...]

§4º. O Processo Seletivo deverá ser conduzido por Comissão Julgadora capacitada de acordo com as funções a serem exercidas, composta exclusivamente por servidores efetivos, sujeito à ampla divulgação, com prazo de validade até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as disposições desta Lei e observados os termos do Edital". (NR)

Art. 59. O artigo 7º da Lei Complementar n. 62/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.

[...]

§4º. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização equivalente à metade dos vencimentos restantes relativo ao período da contratação do servidor temporário".(NR)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 29 de novembro de 2018.

Helio Peluffo Filho Prefeito Municipal